

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

Portaria nº 764 de 16 de agosto de 2023

Institui o SIS-PECEBT como sistema de gerenciamento e controle das ações do programa contra a brucelose, bem como a realização da comercialização de vacinas contra a brucelose e insumos para diagnósticos de brucelose e tuberculose somente pelos estabelecimentos agropecuários credenciados na Agência.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999 e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, incisos XI, XII e XIV;

Considerando o disposto no Regulamento Técnico do Programa Nacional do Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal, estabelecido pela Instrução Normativa nº 10 de 03 de março de 2017, e as normas de habilitação de Médicos Veterinários que atuam no setor privado, estabelecido pela Instrução Normativa nº 30 de 07 de junho de 2006, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa).

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o SIS-PECEBT (Sistema Informatizado do Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose), como sistema de gerenciamento e controle das ações do programa contra a brucelose, tuberculose bovina e bubalina por meio do endereço: <http://sistemas.idaron.ro.gov.br/pecebt>.

Art. 2º São passivos de fiscalização, gerenciamento e controle via sistema SIS-PECEBT:

- I - médicos veterinários que realizam vacinação contra a brucelose;
- II - médicos veterinários que realizam diagnósticos de brucelose e tuberculose;
- III - auxiliares de que realizam vacinação contra a brucelose;
- IV - estabelecimentos agropecuários;
- V - funcionários e responsáveis técnicos dos estabelecimentos agropecuários;
- VI - produtores e propriedades rurais;
- VII - insumos para diagnósticos de brucelose e tuberculose;
- VIII - vacinas contra a brucelose;
- IX - receituários para compra de vacinas contra a brucelose;
- X - atestados de vacinação contra a brucelose;
- XI - atestados de diagnósticos de brucelose e tuberculose.

Art. 3º Para atendimento da presente portaria todos os passivos informados no Art. 2º, deverão estar devidamente cadastrados e atender todos os critérios e procedimentos estabelecidos no SIS-PECEBT.

Art. 4º A comercialização de vacinas contra a brucelose e insumos para diagnósticos de brucelose e tuberculose serão realizadas somente pelos estabelecimentos agropecuários.

§ 1º São obrigações dos estabelecimentos agropecuários:

I - estar devidamente credenciado na Agência Idaron;

II – solicitar formalmente à Agência Idaron o login de acesso ao SIS-PECEBT;

III - a loja agropecuária deverá realizar toda comercialização das vacinas B19 e RB51, exclusivamente por receituário emitido por Médico Veterinário cadastrado, via SIS-PECEBT;

III - realizar o cadastro dos funcionários, bem como do responsável técnico do estabelecimento, para registrar as transações comerciais e aprovações dos receituários;

IV- suspender e/ou inativar quando necessário os funcionários e/ou responsável técnico que não atuam mais no estabelecimento;

V - comunicar imediatamente à Agência Idaron sempre que houver o recebimento de vacinas B19, RB51, e insumos para diagnóstico de brucelose e tuberculose, para que haja a fiscalização e seja realizada a entrada no estoque do estabelecimento;

VI - analisar os receituários direcionados para a respectiva revenda agropecuária, para posterior concretização da comercialização junto ao produtor rural;

VII - emitir documento fiscal correspondente à comercialização das vacinas contra a brucelose e ou insumos para diagnósticos de brucelose e tuberculose e informar o número do documento fiscal das transações comerciais, via SIS-PECEBT;

X - realizar a comercialização de insumos para diagnósticos de brucelose e tuberculose somente para Médicos Veterinários devidamente habilitados no Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) e credenciados no via SIS-PECEBT.

§ 2º Fica dispensado o receituário para aquisição de vacinas contra brucelose, quando a comercialização for realizada entre estabelecimentos agropecuários.

§ 3º Os estabelecimentos agropecuários somente poderão realizar a comercialização de vacinas B19, RB51, e insumos para diagnósticos de brucelose e tuberculose entre estabelecimentos agropecuários distribuidores, bem como de estabelecimentos agropecuários distribuidores para as revendas não distribuidoras.

Art. 5º A emissão dos atestados de diagnósticos de brucelose e tuberculose será realizada exclusivamente por Médicos Veterinários habilitados no Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) e credenciados no SIS-PECEBT.

§ 1º São obrigações dos Médicos Veterinários habilitados para diagnósticos de brucelose e tuberculose, via SIS-PECEBT:

I - realizar o cadastro dos seus dados pessoais, anexando o RG, CPF e comprovante de residência;

II - solicitar o credenciamento para realização de diagnósticos de brucelose e tuberculose, anexando a certidão negativa do CRMV, portaria de habilitação Mapa e o laudo de vistoria do laboratório;

III - estar regular junto ao Conselho de Classe (CRMV/RO), enviando até 31 de dezembro de cada ano, a certidão Negativa do Conselho de Classe;

IV - adquirir os insumos para diagnósticos de brucelose e tuberculose somente de estabelecimentos agropecuários credenciados na Agência Idaron;

V - emitir os atestados de diagnósticos de brucelose e tuberculose de forma individualizada para cada exploração pecuária;

VI - finalizar os atestados de diagnósticos de brucelose e tuberculose, em preenchimento, até o 4º dia do mês subsequente;

§ 2º A não comprovação da regularidade no Conselho de Classe (CRMV/RO), implicará na suspensão automática de acesso ao sistema.

Art. 6º A emissão dos receituários e atestados de vacinação contra a brucelose será realizada exclusivamente por Médicos Veterinários cadastrados na Agência Idaron e credenciados no SIS-PECEBT.

§ 1º São obrigações exclusivas dos Médicos Veterinários cadastrados para vacinação contra a brucelose:

I - realizar o cadastro dos seus dados pessoais, anexando o RG, CPF e comprovante de residência;

II - solicitar o credenciamento para realização da vacinação contra brucelose e tuberculose, anexando a certidão negativa do CRMV e o requerimento, conforme anexo I;

III - realizar o cadastro dos auxiliares de vacinação sob sua responsabilidade, anexando o RG, CPF, comprovante de residência e o requerimento, conforme anexo II;

IV - suspender e/ou inativar, quando necessário, o cadastro dos auxiliares de vacinação sob sua responsabilidade;

V - estar regular junto ao Conselho de Classe (CRMV/RO), enviando até 31 de dezembro de cada ano, a certidão Negativa do Conselho de Classe;

VI - adquirir vacinas contra a brucelose B19/RB51, e produtos para diagnósticos de brucelose e tuberculose, somente de estabelecimentos agropecuários credenciados na Agência Idaron;

VII - emitir os receituários para compra de vacina contra a brucelose para os produtores, atendendo aos critérios e procedimentos estabelecidos;

VIII - emitir o atestado de vacinação de forma individualizada para cada exploração pecuária em até 7 dias após a efetivação da comercialização.

§ 2º A não comprovação da regularidade no Conselho de Classe (CRMV/RO) implicará na suspensão automática de acesso ao sistema.

§ 3º O Médico Veterinário poderá disponibilizar o receituário emitido para outro veterinário atestar a vacinação dos produtores vinculados ao receituário.

§ 4º O Médico Veterinário poderá incluir novas explorações pecuárias no receituário, antes de finalizar os atestados, com anuência do produtor de origem do receituário.

Art. 7º Comprovadas quaisquer irregularidades previstas pela legislação de controle e erradicação da brucelose e tuberculose animal, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, todos os passivos estabelecidos no Art. 1º, inciso I, II, III e IV, serão suspensos e/ou cancelados no SIS-PECEBT, garantido o amplo direito ao contraditório.

Art. 8º Para fins de comprovação e declaração de vacinação contra a brucelose serão aceitos e considerados como válidos, os atestados de vacinação emitidos fisicamente (fora do sistema) até a data de 21/09/2023.

Art 9º Ficam revogados os cadastros para vacinação contra brucelose dos médicos veterinários e auxiliares de vacinação, emitidos fisicamente fora do SIS-PECEBT, após a data de 21/09/2023.

Art. 10. Ficam revogadas disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 948, de 07 de dezembro de 2020.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR ROCHA PERES

Presidente da Agência Idaron

ANEXO I

**CADASTRAMENTO DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO
CONTRA BRUCELOSE NO ESTADO DE RONDÔNIA**

NOME COMPLETO: _____
ENDEREÇO: (Rua/Avenida): _____ Nº: _____
BAIRRO: _____ TELEFONE: _____
CELULAR: _____ E-MAIL: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____
RG Nº: _____ EXPED. _____ CPF: _____
Nº DE INSCRIÇÃO NO CRMV/RO: _____ FORMAÇÃO (Universidade/
Faculdade) _____ EM: ____/____/____.

Declaro estar ciente e cumprir todas as normas mencionadas na Legislação Federal e Estadual vigente, bem como todas as portarias e outras prerrogativas legais.

Assinatura

Local e Data

ANEXO II

**CADASTRAMENTO DE AUXILIAR DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA VACINAÇÃO
CONTRA BRUCELOSE NO ESTADO DE RONDÔNIA**

NOME COMPLETO: _____

ENDEREÇO: (Rua/Avenida): _____

Nº: _____ BAIRRO: _____

TELEFONE: _____ CELULAR: _____

E-MAIL: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

RG Nº: _____ EXPED. _____ CPF: _____

DECLARO QUE PRESTO SERVIÇOS COMO AUXILIAR DE VETERINÁRIA PARA O MÉDICO
VETERINÁRIO _____

CADASTRADO NA AGÊNCIA IDARON SOB Nº _____.

Declaro estar ciente e cumprir todas as normas mencionadas na Legislação Federal e Estadual vigente, bem como, todas as portarias e outras prerrogativas legais.

Local e Data

ASSINATURA DO AUXILIAR

ASSINATURA DO MÉDICO VETERINÁRIO
CARIMBO – CRMV/RO E Nº DE CADASTRO NA IDARON



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES, Presidente**, em 16/08/2023, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0040927058** e o código CRC **5BF749F3**.